

Parecer de Comissão 14/2025

Protocolo 40468 Envio em 14/04/2025 10:29:04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **011/2025**

Autor: **Vereador DANIEL FAUSTINO**

Dispõe sobre a promoção da conscientização ambiental, o reflorestamento urbano e a mitigação dos impactos das mudanças climáticas no município de Paraguaçu Paulista.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 011/2025, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de abril de 2025.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO

Vice-Presidente e relator

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Secretário

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 011/2025

Autor: **Vereador DANIEL FAUSTINO**

Dispõe sobre a promoção da conscientização ambiental, o reflorestamento urbano e a mitigação dos impactos das mudanças climáticas no município de Paraguaçu Paulista.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer visa dispor sobre a promoção da conscientização ambiental, o reflorestamento urbano e a mitigação dos impactos das mudanças climáticas no município de Paraguaçu Paulista.

A propositura visa fomentar a conscientização ambiental, incentivar o reflorestamento urbano e promover a redução dos impactos das mudanças climáticas no Município, por meio de campanhas, incentivos, parcerias e eventos, estimulando a ação da sociedade civil e do setor privado.

Quanto a iniciativa, não se verifica invasão na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, notadamente no que tange à matérias de organização administrativa, gestão de serviços públicos, regime de servidores e orçamento (Tema 917 do STF – Regime de Repercussão Geral - leis de iniciativa parlamentar não podem criar atribuições para órgãos do Executivo, interferir na gestão administrativa ou dispor sobre regime jurídico de servidores).

Além disso, não estão elencadas no rol taxativo de matérias de iniciativa privativas/exclusivas do Chefe do Poder Executivo contido no art. 55, § 3º da Lei Orgânica do Município.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de abril de 2025.

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO
Relator

